



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº292/2020**

Dispõe acerca do retorno gradual às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid 19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322/2020, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário, o retorno ao trabalho presencial a partir de 15 de junho de 2020, como também estabeleceu ações necessárias mínimas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 315/2020, de 24 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que autorizou a retomada das atividades presenciais necessárias à realização de perícias, nos Juizados Especiais Federais, e de audiências, em todas as varas federais, além de diligências de oficiais de justiça voltadas à consecução de tais atos, consoante calendário a ser estabelecido pela Direção do Foro da Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2010 que relativizou as regras de isolamento social, instituindo plano de retomada gradual das atividades no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de

Saúde;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE**R a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba consoante o seguinte calendário:

<b>Data</b>	<b>SEDE – JOÃO PESSOA</b>	<b>SUBSEÇÕES</b>
1º de outubro de 2020	Perícias Presenciais Audiências nos Juizados Especiais Federais Audiências criminais Oficiais de Justiça	Guarabira Campina Grande Patos Monteiro Sousa
03 de novembro de 2020	Audiências nas Varas Cíveis	
1º de dezembro de 2020	Audiências realizadas pelo CEJUSC Audiências – Execução Fiscal Sessões da Turma Recursal	

§1º As atividades nas Subseções retornarão de forma unificada em 1º de outubro de 2020.

**Art. 2º ADO**TAR, preferencialmente, a forma eletrônica e/ou virtual para realização de audiências, Sessões de Julgamento, cumprimento de mandados/ofícios, reuniões de trabalho e expedição e remessa de alvarás para levantamento de valores.

§1º A baixa dos expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça deve ser procedida, preferencialmente, em meio remoto, devendo o Oficial comparecer à CEMAN apenas para a distribuição regular dos expedientes (segundas-feiras) e casos urgentes.

§2º Os atos de comunicação (citação, intimação e notificação) de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual continuarão a ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma disciplinada pela Portaria Conjunta nº 02, de 04 de junho de 2020 e Ordem de Serviço nº 1593358, de 25 de junho de 2020.

§3º Impossibilitada a realização da diligência na forma eletrônica (WhatsApp, e-mail ou telefone), deverá ser adotada a forma de cumprimento presencial, mediante a utilização de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pela Administração e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas.

§4º As perícias médicas serão realizadas preferencialmente nos consultórios particulares dos médicos peritos.

**Art. 3º MANTER** preferencialmente em regime de trabalho diferenciado os servidores que compõem o grupo de risco, os que residam com pessoas em grupo de risco, bem como aqueles que possuam crianças que necessitem permanecer em casa sob seus cuidados, enquanto persistir o fechamento das escolas por decisão governamental.

**Art. 4º DETERMINAR** que na realização de todos os atos presenciais sejam cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, de redução da concentração de pessoas, de higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras e descontaminação das mãos.

§1º Na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% do quadro de cada setor, em sistema de rodízio semanal;

§2º No agendamento de audiências e perícias deverá haver observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos, a fim de evitar aglomeração e de viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

§3º Caberá à Secretaria Administrativa a adoção de providências para reorganização dos espaços físicos de modo a viabilizar o cumprimento das medidas descritas no caput nos prédios da Justiça Federal na Paraíba.

§4º Caberá, ainda, à Secretaria Administrativa destacar pessoal para realizar a medição de temperatura, verificação de uso de EPIs, descontaminação das mãos e quaisquer outras medidas necessárias quando da entrada do público interno e externo nas dependências dos fóruns.

**Art. 5º ESTABELEECER** que os atos presenciais poderão ser realizados entre 08:00 e 16:00, devendo a perícia ou audiência ser concluída, no máximo, às 16:00, sendo vedada a realização de refeições nas copas, com o intuito de evitar aglomeração e compartilhamento de utensílios.

**Art. 6º DEFINIR** que o atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados seja realizado, preferencialmente, através de telefone e/ou e-mail, das 09:00 às 18:00, nos dias úteis.

§1º As unidades judiciárias e administrativas deverão disponibilizar e-mail e número de telefone para o teleatendimento, que serão compilados pela Assessoria de Comunicação e amplamente divulgados.

§2º O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento por e-mail e/ou telefone e deverá observar as normas estabelecidas na Portaria da Direção do Foro nº 01, de 02 de janeiro de 2020.

§3º Os procedimentos relativos ao serviço de atermação e cadastro de advogados no sistema CRETA continuarão a ser realizados pelas ferramentas eletrônicas disciplinadas nas Portarias da Direção do Foro nº 208, de 05 de junho de 2020 e nº 242, de 13 de julho de 2020 (e-mail e formulário eletrônico).

**Art. 7º DETERMINAR** à Seção de Comunicação a adoção das providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes deste ato.

**Art. 8º SUSPENDER**, temporariamente, a utilização do sistema de ponto eletrônico, devendo ser efetuado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação/PB estudo para viabilizar nova sistemática/software de marcação dos horários de entrada e saída de servidores.

**Art. 9º COMUNIQUE-SE** ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União e Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

**Art. 10.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 08/09/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1712576** e o código CRC **43C58521**.